



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
SECRETARIA GERAL

RESOLUÇÃO Nº 042/2010 – TJ, DE 23 DE JUNHO DE 2010

Dispõe sobre a modificação organizacional da Coordenação Estadual e a criação da Turma de Uniformização dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no art. 54, § 2º, da Lei Complementar nº 294, de 07 de maio de 2005, e

CONSIDERANDO o teor do art. 2º do Provimento nº 7 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

CONSIDERANDO o disposto no §1º do art. 18 da Lei nº 12.153/2009 e no art. 11, do mesmo Provimento acima descrito;

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DA COORDENAÇÃO**

Art. 1º Fica criada a Coordenação dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública do Estado do Rio Grande do Norte, que será composta por, no mínimo, um Desembargador, que a presidirá, um Juiz do Juizado Especial Cível, um Juiz do Juizado Especial Criminal, um Juiz do Juizado Especial da Fazenda Pública, um Juiz de Vara da Fazenda Pública e um Juiz integrante de Turma Recursal.

Parágrafo único. O Desembargador Coordenador Presidente será substituído, em suas férias, ausências e impedimentos, na forma do art. 80 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado.

Art. 2º A forma de escolha dos membros, a duração de seus respectivos mandatos e a competência da Coordenação, corresponderá ao estabelecido no *caput* e parágrafos 1º e 2º do Art. 2º do Provimento nº 7 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Art. 3º O Desembargador Coordenador Presidente designará, dentre seus membros, um Juiz Coordenador 1º Secretário, que administrará as unidades dos Juizados Especiais do Estado, conforme as atribuições e competência determinadas pela Lei de Organização Judiciária e Resolução nº 035, de 28 de novembro de 2003.

§1º O Juiz Coordenador 1º Secretário será substituído, nas férias, afastamentos e impedimentos, pelo Juiz Coordenador 2º Secretário e pelo Juiz Coordenador 3º Secretário, sucessivamente, designados pelo Desembargador Coordenador Presidente, igualmente dentre seus membros.

§2º O Juiz Coordenador 1º Secretário ficará afastado de suas atividades judicantes, enquanto perdurar seu mandato.

Art. 4º A Coordenação dos Juizados Especiais do Estado contará com estrutura equivalente à de Vara de 3ª Entrância da Capital, consoante estabelece o art. 52, §3º, da Lei Complementar nº 294, de 05 de maio de 2005.

CAPÍTULO II DA TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO

Art. 5º Fica criada, no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública, a Turma de Uniformização, destinada a dirimir divergência entre decisões proferidas por Turmas Recursais.

Art. 6º A Turma de Uniformização do Estado será presidida pelo Desembargador Presidente da Coordenação dos Juizados Especiais.

Art. 7º A forma de reunião e competência da Turma de Uniformização será a estabelecida nos arts. 18 a 20 da Lei nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009 e nos arts. 11 a 19 do Provimento nº 7 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Art. 8º A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas nos arts. 1º e 2º da Resolução nº 035/2003-TJRN.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno “Desembargador João Vicente da Costa”, em Natal, 23 de junho de 2010.

*DES. RAFAEL GODEIRO
PRESIDENTE*

*DR. JARBAS BEZERRA
JUIZ CONVOCADO*

DES. ARMANDO DA COSTA FERREIRA

DESª JUDITE NUNES

DES. ADERSON SILVINO

DES. CLÁUDIO SANTOS

DES. VIVALDO PINHEIRO

DES. SARAIVA SOBRINHO

DES. AMÍLCAR MAIA

DES. VIRGÍLIO MACEDO JÚNIOR